



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019		
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
PROCESSO Nº 022.000.02631/2018-3		
SETOR	Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de refeições, para servidores lotados na Superintendência de Polícia Civil, Instituto de Criminalística, Departamento de Narcóticos, Divisão de Inteligência e Planejamento Policial, Centro de Operações Policiais Especiais, Instituto Médico Legal/SSP/SE, plantonistas e/ou em eventos.	
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	19/02/2019	08:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	19/02/2019	09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
Gerência de Atenção ao Fornecedor (GERAFOR) - Fax: (0xx79) 3226-2246.		
- Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) – (0xx79) 3216-5425		
- www.comprasnet.se.gov.br		
- www.licitacoes-e.com.br		
- alessandro.silva@sead.se.gov.br		
- Endereço: Rua Duque de Caxias nº 346 – Bairro São José – CEP: 49015-320 – Aracaju/SE – Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD.		
LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

EDITAL

PROCESSO Nº 022.000.02631/2018-3
Pregão Eletrônico nº 017/2019

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), através da Secretaria de Estado da Administração SEAD e este pregoeiro, designado pela Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2019, tornam público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**;

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Administração SEAD, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 – DO OBJETO:

2.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de refeições, para servidores lotados na Superintendência de Polícia Civil, Instituto de Criminalística, Departamento de Narcóticos, Divisão de Inteligência e Planejamento Policial, Centro de Operações Policiais Especiais, Instituto Médico Legal/SSP/SE, plantonistas e/ou em eventos, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

3.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
221011/224011	06.122.0042	0241/0504	33.90.39	0101/0504

4.0 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital;

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo;

6.2 – Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 – estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 – estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe;

6.2.3 – sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 – estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 – isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 – sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 – O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 – coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 – responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 – abrir as propostas de preços;

7.1.4 – analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 – desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 – conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 – verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.8 – declarar o vencedor;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

7.1.9 – receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 – elaborar a ata da sessão;

7.1.11 – encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 – CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País (art. 3º, do Decreto Estadual 26.533/2009);

8.2 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;

8.3 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e;

8.4 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 – PARTICIPACÃO:

9.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos;

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

9.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.3 – Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.3.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão;

9.4 – Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame;

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

10.2 – Ao apresentar sua proposta, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 – Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos;

10.2.2 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR MENSAL**;

10.2.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

11.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:

11.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 9.1, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

11.2 – Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote;

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante, através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública;

11.4 – O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro;

11.5 – Após o término do tempo normal de disputa, o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos;

11.6 – O sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 – O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital;

12.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor;

12.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei **10.520/2002**. O pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13.0 e 14.0 deste Edital;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

12.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, via e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital, a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência);

12.3.2 – A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser protocolados, no prazo de **até 03 (três) dias consecutivos**, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias n°346 – Bairro São José – CEP: 49015-320 – Aracaju/SE – Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD, ou encaminhados no mesmo prazo através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente;

12.3.2.1 – Os prazos indicados nos itens 12.3.1 e 12.3.2 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. **Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação encaminhada por e-mail**, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório;

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12.3.1 e 12.3.2, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens;

12.3.4 – A inobservância aos prazos elencados nos itens 12.3.1 e 12.3.2, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro;

12.4 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

12.5 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis;

12.6 – Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados;

12.7 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

13.0 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 – Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 – ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.1.4 – declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 – certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.1.3.1 – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 – inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 – Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 – Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

13.1.4 – Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.1.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.1.5 – Para Qualificação Técnica:

13.1.5.1 – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

13.1.5.1.1 – Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 13.1.5.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do quantitativo do serviço a ser executado;

13.1.5.1.2 – Apresentação da autorização e licença de funcionamento da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

13.1.5.1.3 – Apresentar certidão de registro na entidade profissional competente – Conselho Regional de Nutrição (CRN), conforme art. 15, da Lei nº 6.583/80 c/c art. 18 do decreto nº 84.444/80).

13.1.5.1.4 – Apresentar comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes;

13.2 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;

13.2.1 – Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente;

13.3 – Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

13.4 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

14.1.1.1 – O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado;

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3 e 13.0 deste edital;

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos;

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta;

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos;

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula;

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2;

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”;

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito;

14.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, iniciado o prazo para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital;

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.7);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados;

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br);

15.1.3 – O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no item 15.4, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

15.1.4 – Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Secretaria no prazo estabelecido no item 15.1.3, o pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital;

15.1.4.1 – O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 15.1.3;

15.2 – A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso;

15.3 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

15.4 – Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à Superintendência Geral de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado da Administração SGCC/SEAD, localizada na Rua Duque de Caxias n° 346 – Bairro São José – CEP n° 49.015-320, nesta Capital, em dias úteis, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação;

15.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação;

15.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

16.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 – Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Superintendente Geral de Compras Centralizadas a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor;

16.2 – Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es);

16.3 – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17.0 – DA CONTRATAÇÃO:

17.1 – Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93;

17.1.1 – a empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.2 – decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 – Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XIII, do artigo 15, do Decreto Estadual nº 26.531/2009, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 – O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 – A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.4 – Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

17.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.6 – A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

18.0 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

18.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

18.2 – O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

18.3 – Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

18.4 – O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

19.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 – Compete à Contratante:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a qualidade do fornecimento das refeições servidos, a apresentação e a conduta do pessoal (funcionários), bem como a pontualidade no horário da entrega das refeições;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

20.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 – Compete à Contratada:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Exigir que os funcionários apresentem-se limpos, com os cabelos aparados, a barba escanhoadada, as mãos asseadas, as unhas cortadas, uniformizados e com a devida identificação no peito (com fotografia recente, nome do empregado da empresa e da função) devendo manter-se a disciplina e urbanidade entre colegas;
- c) Prestar a garantia contratual, conforme item 17.6 deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- j) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- k) Entregar as refeições todos os dias do mês, nos locais e horários previstos.
- l) Alterar o cardápio semanal, após solicitação, sempre que a Contratante entender necessário, o qual deverá ter aprovação de nutricionista inscrito(a) no Conselho Regional de Nutricionistas.
- m) Substituir a refeição ou a embalagem, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
- n) Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do seu pessoal, inclusive pelos empregados de seus fornecedores, devendo ser observada a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios, dentre outros, podendo a SSP/SE exigir a dispensa e retirada de qualquer um deles que não correspondam às suas exigências;
- o) Manter a perfeita higienização das verduras e legumes, devendo as mesmas serem lavadas em solução adequada, antes do preparo ou consumo, devendo também, zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados sejam de qualidade comprovada;
- p) Ser responsável por todo pessoal de apoio, responsabilizando-se por todas as atribuições trabalhistas e sociais;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- q) Ter em seus quadros de funcionários um profissional formado em Nutrição, o qual será o responsável técnico pelo fornecimento e manipulação dos alimentos referidos no objeto do contrato;
- r) A empresa deverá ser submetida a inspeção de suas instalações pela comissão de licitação da SSP/SE, dentro do prazo de 24 horas, a partir do recebimento do processo para homologação, a qual emitirá uma declaração acerca da referida visita, e caso conclua que a suposta empresa vencedora não tem uma instalação adequada, desclassificá-la-á automaticamente.
- s) Apresentar, junto com a documentação de habilitação, licença da Vigilância Sanitária Municipal e Cartilha sobre boas práticas para serviços de alimentação.
- t) Fornecer após cada evento, a Nota Fiscal de Consumo correspondente ao número de refeições fornecidas, constantes dos mapas da Superintendência da Polícia Civil, para o devido encaminhamento ao Departamento de Administração Financeira – DAF/SSP/SE, que providenciará o pagamento conforme Contrato.

21.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 – Os SERVIÇOS deverão ser prestados a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), conforme projeto básico anexo a este edital.

21.2 – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8666/93.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22.0 – DO PAGAMENTO:

22.1 – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

22.1.1 – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

22.2 – Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

22.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

22.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.7 – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

23.0 – SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 – Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

23.1.1 – advertência;

23.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3 – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

24.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.5 – Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com exceção aos tópicos 12.3.1 e 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 – A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

24.11 – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 – Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 – Constitui parte integrante deste edital:

- 24.14.1 – Anexo I - Termo de Referência;
- 24.14.2 – Anexo II - Projeto Básico;
- 24.14.3 – Anexo III - Minuta do Contrato;
- 24.14.4 – Anexo IV – Declaração sobre empregados menores.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Alessandro Frukck da Silva
PREGOEIRO/SEAD



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)

1 – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de refeições, para servidores lotados na Superintendência de Polícia Civil, Instituto de Criminalística, Departamento de Narcóticos, Divisão de Inteligência e Planejamento Policial, Centro de Operações Policiais Especiais, Instituto Médico Legal/SSP/SE, plantonistas e/ou em eventos.

1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR MENSAL dos serviços;

1.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

LOTE 01

Item	Objeto	Unidade	Quant./Mensal	Valor Unitário	Valor total/Mensal
01	Café da manhã	Und	200		
02	Almoço (quentinha)	Und	1.200		
03	Jantar	Und	1.200		
VALOR TOTAL MENSAL					

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	EMB.	PERIODICIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA/ UND
01	CAFÉ DA MANHÃ	Café da manhã composto por: Cuscuz ou macaxeira ou inhame ou batata doce (300g) + ovos ou calabresa ou salsicha ou queijo (100g) + pão (50g) c/ manteiga (7g) + café com leite (200 ml sendo 20% de leite).	Quentinha	Diário	200
02	ALMOÇO	Almoço composto por: Feijão tropeiro ou em caldo (150g) + arroz branco ou temperado ou a grega (150g) + macarrão ao sugo ou ao alho e óleo ou a bolonhesa ou amanteigado (100g) + salada		Diário	1.200



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

		cozida (50g) + proteína tipo frango coxa e sobrecoxa (220g) ou filé de peito de frango c/ osso (200g) ou peito de frango (180g) ou carne bovina tipo (coxão mole ou patinho ou alcatra ou acém ou paleta) (180g) ou peixe em posta (200g) ou filé de peixe (180g) ou bife suína (250g) + farinha fora da quentinha (50g) + refrigerante em lata 350ml sabores variados (01 unid. Por quentinha) ou suco de fruta (300ml) + sobremesa (doces ou frutas – 25g).			
03	JANTAR	Jantar composto por: Cuscuz ou macaxeira ou inhame ou batata doce (400g) + ovos ou calabresa ou toscana ou queijo (100g) ou frango coxa com sobre coxa (200g) ou peito de frango (180g) ou carne bovina (180g) + café com leite (300ml sendo 20% de leite) + 1 pão (50g).		Diário	1.200

2. DA INSPEÇÃO

2.1 - A empresa deverá ser submetida a inspeção de suas instalações pela comissão de licitação da SSP/SE, dentro do prazo de 24 horas, a partir do recebimento do processo para homologação, a qual emitirá uma declaração acerca da referida visita, e caso conclua que a suposta empresa vencedora não tem uma instalação adequada, desclassificá-la-á automaticamente.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Compete à Contratante:

- f) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- g) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- h) Acompanhar e fiscalizar, a qualidade do fornecimento das refeições servida, a apresentação e a conduta do pessoal (funcionários), bem como a pontualidade no horário da entrega das refeições;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Exigir que os funcionários apresentem-se limpos, com os cabelos aparados, a barba escanhoada, as mãos asseadas, as unhas cortadas, uniformizados e com a devida identificação no peito (com fotografia recente, nome do empregado da empresa e da função) devendo manter-se a disciplina e urbanidade entre colegas;
- c) Prestar a garantia contratual, conforme item 17.6 deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- j) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- k) Entregar as refeições todos os dias do mês, nos locais e horários previstos.
- l) Alterar o cardápio semanal, após solicitação, sempre que a Contratante entender necessário, o qual deverá ter aprovação de nutricionista inscrito(a) no Conselho Regional de Nutricionistas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- m) Substituir a refeição ou a embalagem, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
- k) Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do seu pessoal, inclusive pelos empregados de seus fornecedores, devendo ser observada a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios, dentre outros, podendo a SSP/SE exigir a dispensa e retirada de qualquer um deles que não correspondam às suas exigências;
- l) Manter a perfeita higienização das verduras e legumes, devendo as mesmas serem lavadas em solução adequada, antes do preparo ou consumo, devendo também, zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados sejam de qualidade comprovada;
- m) Ser responsável por todo pessoal de apoio, responsabilizando-se por todas as atribuições trabalhistas e sociais;
- n) Ter em seus quadros de funcionários um profissional formado em Nutrição, o qual será o responsável técnico pelo fornecimento e manipulação dos alimentos referidos no objeto do contrato;
- o) A empresa deverá ser submetida a inspeção de suas instalações pela comissão de licitação da SSP/SE, dentro do prazo de 24 horas, a partir do recebimento do processo para homologação, a qual emitirá uma declaração acerca da referida visita, e caso conclua que a suposta empresa vencedora não tem uma instalação adequada, desclassificá-la-á automaticamente.
- p) Apresentar, junto com a documentação de habilitação, licença da Vigilância Sanitária Municipal e Cartilha sobre boas práticas para serviços de alimentação.
- q) Fornecer após cada evento, a Nota Fiscal de Consumo correspondente ao número de refeições fornecidas, constantes dos mapas da Superintendência da Polícia Civil, para o devido encaminhamento ao Departamento de Administração Financeira – DAF/SSP/SE, que providenciará o pagamento conforme Contrato.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1 – Poderão participar desta licitação os **PRODUTORES/FABRICANTES/FORNECEDORES DIRETOS DE REFEIÇÕES PRONTAS** que atenda o aviso no tempo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, contados a partir da data de recebimento do pedido da SSP/SE.

5.2 – A quantidade de alimentação a ser preparada e fornecida à Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá ser acrescida ou diminuída, de acordo com a necessidade da Secretaria em virtude da demanda dos eventos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

5.3 – Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes no Edital.

5.4 – Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades e personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

b) Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração, Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida.

c) Aquelas que estiverem em regime de falência.

d) Empresas em forma de consórcio.

5.5 – A SSP/SE se reserva do direito de solicitar refeições prontas ao **PRODUTOR/FABRICANTE/FORNECEDOR** com antecedência de 02 (duas) horas, pelo fato do incremento nas operações policiais inopinadas e que em razão da especificidade do instrumental de investigação policial necessitar da compartimentação sigilosa e outras mesmas sendo ostensivas requerem sigilo na sua execução.

6 – A empresa vencedora receberá da SSP/SE:

A SSP/SE informará ao responsável da empresa vencedora o local, data e horário definido para cada evento, devendo ser obedecidas as boas práticas da manipulação de alimentos, bem como o seu manuseio dentro das prescrições estabelecidas na legislação pertinente.

7 – Em hipótese alguma poderá haver subcontratação na realização do fornecimento do produto final.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

8 – A empresa vencedora, ao receber as dependências e material existente da SSP/SE, fornecerá um termo em que se obrigará a fazer a manutenção devida e quando se expirar o contrato, deverá devolvê-los em perfeitas condições, como as recebeu.

9 – A empresa vencedora deverá fornecer todo o material necessário ao uso do pessoal nas refeições, sendo:

- Talheres completos (quando necessários) com guardanapos enrolados em plásticos e devidamente esterilizados;
- Copos plásticos descartáveis;
- Paliteiros;
- Demais materiais que se fizerem necessários para um melhor acondicionamento das refeições.

10 – A empresa vencedora deverá exigir que os seus funcionários apresentem-se limpos, com os cabelos aparados, as barbas escanhoadas, as mãos asseadas, as unhas cortadas, uniformizados e com a devida identificação no peito (fotografia recente, nome do empregado e função), devendo manter-se a disciplina e urbanidade entre os colegas.

11 - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do seu pessoal, inclusive pelos empregados de seus fornecedores, devendo ser observada a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios, dentre outros, podendo a SSP/SE exigir a dispensa e retirada de qualquer um deles que não correspondam às suas exigências.

12 - A empresa vencedora manterá a perfeita higienização e zelar para que os gêneros alimentícios a **serem utilizados sejam de qualidade comprovada.**

13 - A empresa vencedora terá de ter em seus quadros de funcionários um profissional formado em Nutrição, o qual será o responsável técnico pelo fornecimento e manipulação dos alimentos referidos no objeto do contrato.

14 – As refeições não poderão ser modificadas, ou seja, a empresa vencedora apresentará sua proposta dentro do exigido na justificativa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

15 – A SSP/SE fiscalizará a qualidade do fornecimento de lanches servidos, a apresentação e a conduta do pessoal (funcionários), bem como a **pontualidade no horário da entrega** das refeições.

16 – A empresa vencedora fornecerá, após cada evento, a Nota Fiscal de Consumo correspondente ao número de refeições fornecidas, constantes dos mapas da Superintendência da Polícia Civil, para o devido encaminhamento ao Departamento de Administração Financeira – DAF/SSP/SE, que providenciará o pagamento conforme o Contrato.

17 - A empresa deverá ser submetida a inspeção de suas instalações por servidores da SSP/SE, dentro do prazo de 24 horas, a partir do recebimento do processo para homologação, a qual emitirá uma declaração acerca da referida perícia, e caso conclua que a suposta empresa vencedora não tem uma instalação adequada, desclassificá-la-á automaticamente.

18 - A empresa vencedora deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, licença da Vigilância Sanitária, certidão de registro na entidade profissional competente – Conselho Regional de Nutrição – CRN (conforme art. 15 da Lei nº 6.583/80 c/c art. 18 do Decreto nº 84.444/80) Alvará de Funcionamento expedido Pela Prefeitura da sede do licitante e o manual de boas práticas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de café da manhã, almoço e jantar para Servidores do DIPOL/COPE/DENARC/ Instituto de Criminalística/Superintendência de Polícia Civil e I.M.L./SSP/SE. Para ser fornecido a plantonistas e em eventos que necessitem da prestação de serviços de funcionários dos órgãos de segurança relacionados.

2 – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados são de fornecimento de refeição tipo “quentinhas”. As refeições deverão ser entregues nos respectivos endereços.

Superintendência de Polícia Civil – SUPCI – Localizada na Rua Duque de Caxias, S/N, Palácio da Polícia Civil, Bairro São José, Aracaju, CEP 49.015-320.

Localizada na Rua Duque de Caxias, S/N, Palácio da Polícia Civil, Bairro São José, Aracaju, CEP 49.015-320. **DIPOL** – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, nº 01, Anexo III, bairro Capucho, Aracaju, CEP 49.080-900.

COPE - Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, nº 01, Anexo III, bairro Capucho, Aracaju, CEP 49.080-900.

I.M.L. – Praça Tobias Barreto, nº s/n Bairro São José, Aracaju-SE.

DENARC – Av. Gonçalo Rollemberg Leite, nº 1658, Bairro São José, Aracaju-SE.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Fornecimento de até 2.600 (duas mil e seiscentos) refeições mensais, sendo 200 (duzentos) café da manhã, 1.200 (um mil e duzentos) almoços e 1.200 (um mil e duzentos) jantares que será fornecido pela empresa, de **segunda a domingo, inclusive feriados**, e será composto de:

Tipos de carnes variadas conforme tabela de especificação acima

Tipos de arroz variados conforme tabela de especificação acima

Tipos de feijão variados conforme tabela de especificação acima

Tipos de salada variados conforme tabela de especificação acima

Suco ou refrigerante

4 - PRAZO DE FORNECIMENTO:

O fornecimento da alimentação será durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo 60 (sessenta) meses e suspenso seu fornecimento desde que cesses os motivos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

5 - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1 – Poderão participar desta licitação os **PRODUTORES/FABRICANTES/FORNECEDORES DIRETOS DE REFEIÇÕES PRONTAS** que atenda o aviso no tempo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, contados a partir da data de recebimento do pedido da SSP/SE.

5.2 – A quantidade de alimentação a ser preparada e fornecida à Secretaria de Estado da Segurança Pública, poderá ser acrescida ou diminuída, de acordo com a necessidade da Secretaria em virtude da demanda dos eventos.

5.3 – Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes no Edital.

5.4 – Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

b) Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração, Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida.

c) Aquelas que estiverem em regime de falência.

d) Empresas em forme de consórcio.

5.5 – A SSP/SE se reserva do direito de solicitar refeições prontas ao **PRODUTOR/FABRICANTE/FORNECEDOR** com antecedência de 02 (duas) horas, pelo fato do incremento nas operações policiais inopinadas e que em razão da especificidade do instrumental de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

investigação policial necessitar da compartimentação sigilosa e outras mesmas sendo ostensivas requerem sigilo na sua execução.

6 – A empresa vencedora receberá da SSP/SE:

A SSP/SE informará ao responsável da empresa vencedora o local, data e horário definido para cada evento, devendo ser obedecidas as boas práticas da manipulação de alimentos, bem como o seu manuseio dentro das prescrições estabelecidas na legislação pertinente.

7 – Em hipótese alguma poderá haver subcontratação na realização do fornecimento do produto final.

8 – A empresa vencedora, ao receber as dependências e material existente da SSP/SE, fornecerá um termo em que se obrigará a fazer a manutenção devida e quando se expirar o contrato, deverá devolvê-los em perfeitas condições, como as recebeu.

9 – A empresa vencedora deverá fornecer todo o material necessário ao uso do pessoal nas refeições, sendo:

- Talheres completos (quando necessários) com guardanapos enrolados em plásticos e devidamente esterilizados;
- Copos plásticos descartáveis;
- Paliteiros;
- Demais materiais que se fizerem necessários para um melhor acondicionamento das refeições.

10 – A empresa vencedora deverá exigir que os seus funcionários apresentem-se limpos, com os cabelos aparados, as barbas escanhoadas, as mãos asseadas, as unhas cortadas, uniformizados e com a devida identificação no peito (fotografia recente, nome do empregado e função), devendo manter-se a disciplina e urbanidade entre os colegas.

11 - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do seu pessoal, inclusive pelos empregados de seus fornecedores, devendo ser observada a conduta de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

trabalho, hábitos de higiene, vícios, dentre outros, podendo a SSP/SE exigir a dispensa e retirada de qualquer um deles que não correspondam às suas exigências.

12 - A empresa vencedora manterá a perfeita higienização e zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados sejam de qualidade comprovada.

13 - A empresa vencedora terá de ter em seus quadros de funcionários um profissional formado em Nutrição, o qual será o responsável técnico pelo fornecimento e manipulação dos alimentos referidos no objeto do contrato.

14 - As refeições não poderão ser modificadas, ou seja, a empresa vencedora apresentará sua proposta dentro do exigido na justificativa.

15 - A SSP/SE fiscalizará a qualidade do fornecimento de lanches servidos, a apresentação e a conduta do pessoal (funcionários), bem como a pontualidade no horário da entrega das refeições.

16 - A empresa vencedora fornecerá, após cada evento, a Nota Fiscal de Consumo correspondente ao número de refeições fornecidas, constantes dos mapas da Superintendência da Polícia Civil, para o devido encaminhamento ao Departamento de Administração Financeira – DAF/SSP/SE, que providenciará o pagamento conforme o Contrato.

17 - A empresa deverá ser submetida a inspeção de suas instalações por servidores da SSP/SE, dentro do prazo de 24 horas, a partir do recebimento do processo para homologação, a qual emitirá uma declaração acerca da referida perícia, e caso conclua que a suposta empresa vencedora não tem uma instalação adequada, desclassificá-la-á automaticamente.

18 - A empresa vencedora deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, licença da Vigilância Sanitária, certidão de registro na entidade profissional competente – Conselho Regional de Nutrição – CRN (conforme art. 15 da Lei nº 6.583/80 c/c art. 18 do Decreto nº 84.444/80) Alvará de Funcionamento expedido Pela Prefeitura da sede do licitante e o manual de boas práticas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

6 – LOCAIS DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES

Superintendência de Polícia Civil - SUPCI	Rua Duque de Caxias, S/N, Palácio da Polícia Civil, Bairro São José - Aracaju-SE.
Instituto de Criminalística	Rua Rio Grande do Sul, nº 810 Bairro Siqueira Campos na Cidade de Aracaju-SE.
DIPOL	Centro Administrativo Gov. Augusto Franco nº 01, Anexo III, Bairro Capucho, Aracaju-SE.
COPE	Centro Administrativo Gov. Augusto Franco nº 01, Anexo III, Bairro Capucho, Aracaju-SE.
I.M.L.	Praça Tobias Barreto, nº s/n Bairro São José – Aracaju-SE.
DENARC	Av. Gonçalo Rollemberg Leite nº 1658, Bairro São José – Aracaju-SE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ N° XXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX	LEGAL: NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXX
CPF N.º XXXXXXX	RG N.º XXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, para os custodiados nas Delegacias da Capital e Região Metropolitana de Aracaju, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão Eletrônico nº. 017/2019, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (dias) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação..

18.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
221011/224011	06.122.0042	0241/0504	33.90.39	0101/0504

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93)

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Exigir que os funcionários apresentem-se limpos, com os cabelos aparados, a barba escanhada, as mãos asseadas, as unhas cortadas, uniformizados e com a devida identificação no peito (com fotografia recente, nome do empregado da empresa e da função) devendo manter-se a disciplina e urbanidade entre colegas;
- c) Prestar a garantia contratual, conforme item 17.6 deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- j) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- k) Entregar as refeições todos os dias do mês, nos locais e horários previstos.
- l) Alterar o cardápio semanal, após solicitação, sempre que a Contratante entender necessário, o qual deverá ter aprovação de nutricionista inscrito(a) no Conselho Regional de Nutricionistas.
- m) Substituir a refeição ou a embalagem, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
- n) Responsabilizar-se pelo comportamento e eficiência do seu pessoal, inclusive pelos empregados de seus fornecedores, devendo ser observada a conduta de trabalho, hábitos de higiene, vícios, dentre outros, podendo a SSP/SE exigir a dispensa e retirada de qualquer um deles que não correspondam às suas exigências;
- o) Manter a perfeita higienização das verduras e legumes, devendo as mesmas serem lavadas em solução adequada, antes do preparo ou consumo, devendo também, zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados sejam de qualidade comprovada;
- p) Ser responsável por todo pessoal de apoio, responsabilizando-se por todas as atribuições trabalhistas e sociais;
- q) Ter em seus quadros de funcionários um profissional formado em Nutrição, o qual será o responsável técnico pelo fornecimento e manipulação dos alimentos referidos no objeto do contrato;
- r) A empresa deverá ser submetida a inspeção de suas instalações pela comissão de licitação da SSP/SE, dentro do prazo de 24 horas, a partir do recebimento do processo para homologação, a qual emitirá uma declaração acerca da referida visita, e caso conclua que a suposta empresa vencedora não tem uma instalação adequada, desclassificá-la-á automaticamente.
- s) Apresentar, junto com a documentação de habilitação, licença da Vigilância Sanitária Municipal e Cartilha sobre boas práticas para serviços de alimentação.
- t) Fornecer após cada evento, a Nota Fiscal de Consumo correspondente ao número de refeições fornecidas, constantes dos mapas da Superintendência da Polícia Civil, para o devido encaminhamento ao Departamento de Administração Financeira – DAF/SSP/SE, que providenciará o pagamento conforme Contrato.
- u)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a qualidade do fornecimento das refeições servidas, a apresentação e a conduta do pessoal (funcionários), bem como a pontualidade no horário da entrega das refeições;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 017/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **022.000.02631/2018-3**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2018.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante